

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 32, de 2019, do Senador Roberto Rocha, que *institui a Frente Parlamentar do Matopiba.*

Relator: Senador **WEVERTON**

SF/19559.77746-71

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão Diretora o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 32, de 2019, do Senador Roberto Rocha, que *institui a Frente Parlamentar do Matopiba.*

O art. 1º do PRS nº 32, de 2019, institui a Frente Parlamentar do Matopiba com a finalidade de promover amplo debate no Congresso Nacional, com participação dos mais diversos segmentos da sociedade, visando a aprimorar a legislação federal para atuar na defesa e na promoção da região que compreende o bioma Cerrado dos estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia. O art. 2º estabelece que a Frente será integrada, inicialmente, pelas Senadoras e pelos Senadores que assinarem a ata de sua instalação. Com o passar o tempo, outros Parlamentares detentores de mandato popular poderão aderir à Frente Parlamentar do Matopiba. O art. 3º trata da regulamentação de suas atividades e o art. 4º estabelece que a Resolução que a institui entrará em vigor na data de sua publicação.

O PRS nº 32, de 2019, foi distribuído à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e a Comissão Diretora do Senado Federal (CDIR). Na CDR, a proposição foi aprovada.

II – ANÁLISE

Conforme já se destacou em outros momentos em que foram discutidas nesta Casa, as frentes parlamentares traduzem a atuação unificada de grupos de membros do Poder Legislativo em função de interesses comuns.

Ainda que o Regimento Interno do Senado Federal (RISF) não as preveja explicitamente, há vários precedentes nesse sentido. Esse é caso, por exemplo, da Resolução do Senado Federal nº 24, de 11 de dezembro de 2017, que *institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar em Defesa da Amazônia Legal*.

Essa prática, que está compreendida na atividade parlamentar, não encontra, portanto, vedação no RISF. Acresce que a organização política no âmbito do Poder Legislativo é livre.

Quanto ao mérito, não há reparos a fazer àquilo que já se mencionou quando o PRS nº 32, de 2019, foi discutido na CDR. De fato, a frente parlamentar contribuirá para o aprimoramento da legislação federal voltada para o desenvolvimento sustentável da região que compreende o bioma Cerrado dos estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia. Conhecida como Matopiba, essa região responde atualmente por grande parte da produção brasileira de grãos e fibras.

Assim, para além do fato de seguir os padrões de tantas outras proposições que instituíram frentes parlamentares nesta Casa, o PRS nº 32, de 2019, está vocacionado para tratar de assunto para o qual converge a preocupação direta de quatro unidades da Federação.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 32, de 2019.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator


SF/19559.77746-71